



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 10725.000309/2008-43
Recurso Voluntário
Acórdão nº 2002-005.739 – 2ª Seção de Julgamento / 2ª Turma Extraordinária
Sessão de 20 de outubro de 2020
Recorrente ALCIDEA NUNES DIAS ALMEIDA
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF)

Exercício: 2005

RECURSO VOLUNTÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE LITÍGIO.

Inexistindo litígio a ser apreciado pelo Colegiado, o Recurso Voluntário não deve ser conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do Recurso Voluntário.

(documento assinado digitalmente)

Mônica Renata Mello Ferreira Stoll – Presidente Substituta e Relatora

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Mônica Renata Mello Ferreira Stoll, Thiago Duca Amoni e Virgílio Cansino Gil.

Relatório

Trata-se de Notificação de Lançamento (e-fls. 05/11) lavrada em nome do sujeito passivo acima identificado, decorrente de procedimento de revisão de sua Declaração de Ajuste Anual do exercício 2005 (e-fls. 19/22), onde se apurou Omissão de Rendimentos do Trabalho Com Vínculo e/ou Sem Vínculo Empregatício e Compensação Indevida de Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF.

A contribuinte apresentou Impugnação (e-fls. 03), cujas alegações foram resumidas no relatório do acórdão recorrido (e-fls. 28/31):

Cientificado do lançamento em 16/01/2008 (fls. 11), o contribuinte apresentou em 07/02/2008, a impugnação de fls. 01, instruída com os documentos de fls. 06/09, na

qual, em síntese alega que não houve omissão de R\$ 16.400,86 tendo sido este valor informado com o CNPJ incorreto e pede que seja considerado o valor de R\$ 1.858,00 referente à Previdência Social e não imposto de renda como informado em sua declaração.

Requer seja a notificação julgada totalmente improcedente.

A Impugnação foi julgada Procedente pela 6ª Turma da DRJ/JFA em decisão assim ementada:

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Exercício: 2005

MATÉRIA NÃO IMPUGNADA. IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE.

Considera-se como não impugnada a parte do lançamento com a qual o contribuinte concorda ou não se manifesta expressamente.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2005

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL. ERRO DE FATO.

Constatada a ocorrência de erro de fato nas informações quando da confecção da Declaração de Ajuste Anual, deve ser revisto o lançamento.

DEDUÇÕES SOBRE O RENDIMENTO OMITIDO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA OFICIAL.

A contribuição à previdência oficial descontada de rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste anual, devidamente comprovada, é dedutível na determinação da base de cálculo do imposto.

Cientificada do acórdão de primeira instância em 02/06/2010 (e-fls. 34), a interessada ingressou com Recurso Voluntário em 02/07/2010 (e-fls. 37) solicitando tão somente a revisão da Intimação nº 55/2010.

Voto

Conselheira Mônica Renata Mello Ferreira Stoll - Relatora

O Recurso Voluntário é tempestivo, porém, pelas razões a seguir expostas, não deve ser conhecido.

Do exame dos autos verifica-se que o Colegiado a quo considerou procedente a Impugnação apresentada, mantendo parcialmente o crédito tributário exigido no lançamento.

Em seu Recurso Voluntário, a contribuinte limita-se a solicitar a revisão da Intimação nº 55/2010 (e-fls. 32) sem, contudo, indicar quais seriam as razões de sua defesa.

Cumprе ressaltar que a admissão do Recurso Voluntário pressupõe a existência de matéria controversa a ser examinada no julgamento de segunda instância, cabendo ao sujeito passivo relacionar os pontos de discordância do acórdão recorrido e os motivos de fato e de direito em que se fundamenta, o que não se vislumbra no presente caso.

Verifica-se, portanto, a ausência de interesse recursal por parte da contribuinte, não havendo litígio a ser analisado por este Colegiado.

Em vista do exposto, voto por não conhecer do Recurso Voluntário.

(documento assinado digitalmente)

Mônica Renata Mello Ferreira Stoll